



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 51/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0014547/2022-57

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5578/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **45738789**

Processo SLA: 5578/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda		CNPJ:	19.221.787/0001-40
EMPREENDIMENTO: Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda		CNPJ:	19.221.787/0001-40
MUNICÍPIO: Paraopeba/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Eduardo Fernando da Cunha – Biólogo	2019/09993 (RAS) e 20201000102811 (Espeleologia)
Daniela Aparecida Oliveira Santos - Bióloga	20201000102810 (Espeleologia)

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 29/04/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45737809** e o código CRC **B661896B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014547/2022-57

SEI nº 45737809



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

Em 15/12/2020 foi formalizado no sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de nº 5578/2020, do empreendimento Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda, localizado no município de Paraopeba/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como “Avicultura”, código G-02-02-1, com 149.000 cabeças. O parâmetro informado justifica o procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

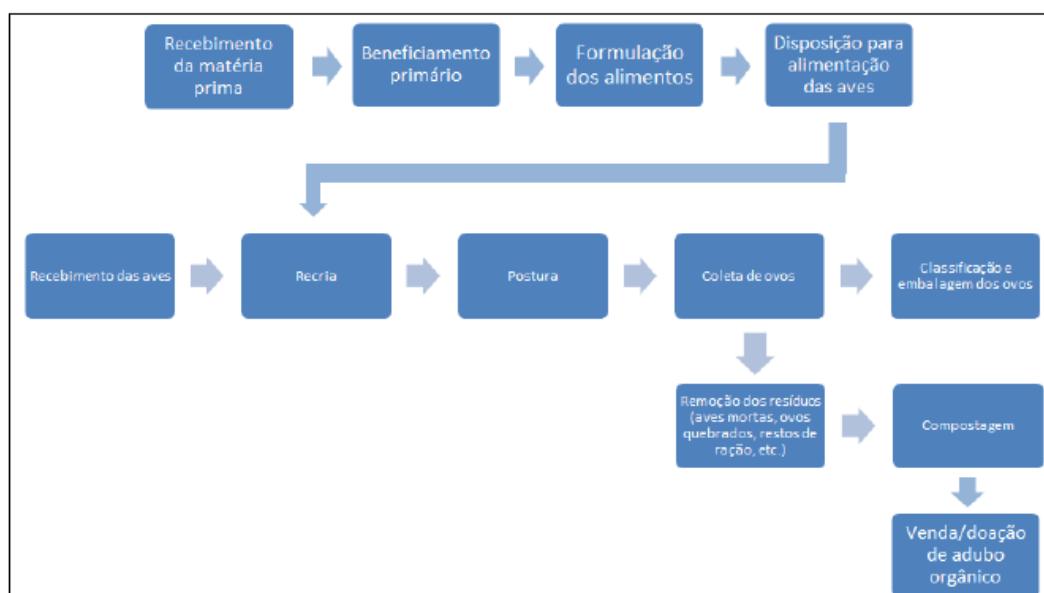
O empreendimento se encontra em fase de projeto e a atividade será realizada na propriedade rural denominada “Fazenda Brejinho da Picada” (matrícula 4.571), que possui área total de 94,8585 hectares, com reserva legal de 20,1685 hectares, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3146909-5431.7F37.9C13.4515.90AD.1137.F236.3B47).

Para a realização da atividade, que será realizada 07 dias por semana, o empreendimento contará com 56 funcionários fixos.

A atividade principal a ser realizada pelo empreendimento é a avicultura visando à produção de ovos, cujo processo produtivo se resume em: recebimento das aves, recria, postura, coleta de ovos, destinação para a classificação e embalagem dos ovos. Concomitantemente, a fim de atender à atividade principal, serão realizadas as atividades “beneficiamento de produtos agrícolas” e “formulação de ração”.

A atividade de compostagem será desenvolvida a fim de destinar os resíduos orgânicos gerados na criação das aves, como a cama de frango, o esterco, os restos de ração, carcaças de animais mortos, ovos quebrados, etc. O adubo gerado no processo de compostagem será doado ou vendido. Abaixo segue o fluxograma das atividades do empreendimento.

Figura 1: Fluxograma das atividades do empreendimento.

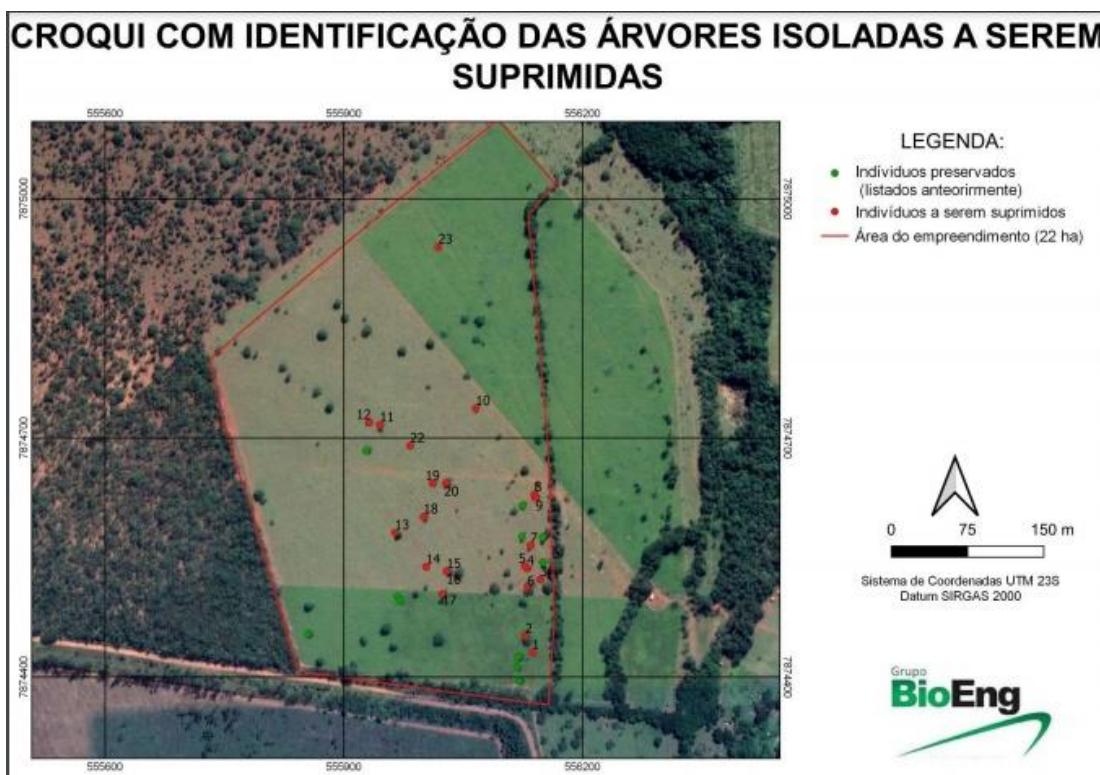


Fonte: RAS.



Foi apresentado do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 38296-D, emitido em 28/02/2020, que autorizou o corte/aproveitamento de 23 unidades árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural, conforme imagem abaixo. Ressalta-se que de acordo com a DN 217 Copam nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeito de posse do Licenciamento Ambiental simplificado e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Imagem 01: Localização das árvores a serem suprimidas.



Fonte: Apresentado em resposta a pedido de informações complementares.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e a geração de resíduos sólidos.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que na fase de operação serão utilizados até 9.000 m³/mês na dessedentação animal, até 75 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 88,5 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitório), totalizando um consumo mensal de 9.163,5 m³ (305,45 m³/dia), se considerados 30 dias/mês). Na fase de instalação serão utilizados até 10 m³/dia.

Foi informado que toda a água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de 03 poços, regularizados pelas seguintes portarias de outorga:

1. Portaria nº 1300986/2020, que certifica que a exploração de 15,8 m³ durante 13:30 hora(s)/dia (totalizando 213,3 m³/dia) por meio de captação subterrânea (poço), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°13'10"S e longitude 44°27'50"W.



2. Portaria nº 1300985/2020, que certifica que a exploração de 15,1 m³ durante 13:30 hora(s)/dia, totalizando 203,85 m³/dia), por meio de captação subterrânea (poço), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°13'03"S e longitude 44°27'52"W.
3. Portaria nº 1300984/2020, que certifica que a exploração de 14,0 m³ durante 13:30 hora(s)/dia, totalizando 189 m³/dia), por meio de captação subterrânea (poço), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°12'58"S e longitude 44°27'57"W.

Deste modo, considerando as 03 portarias de outorga apresentadas, o empreendimento possui 606,15 m³/dia. Considerando uma operação de 30 dias/mês, tem-se 18.184,5 m³/mês.

No que se refere à geração de processos erosivos, foi informado que o local não possui grande suscetibilidade neste aspecto, porém com o intuito de se evitar qualquer impacto neste sentido serão criadas áreas verdes a fim de se diminuir o escoamento pluvial e aumentar a infiltração de água no solo.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado que tanto os de origem sanitária (banheiros) como os de origem industrial (lavagem de pisos e equipamentos da avicultura) serão destinados a um sistema de tratamento composto por gradeamento primário, caixa de gordura, reatores anaeróbios, reatores aerados por microbolhas para oxidação e polimento uniformes. Em seguida este efluente é lançado em vala de infiltração. Durante a fase de instalação do empreendimento, até que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja instalado serão utilizados banheiros químicos. A previsão é que este sistema seja instalado em até 60 dias após a concessão desta licença.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação, foi informado que o esterco, as aves mortas, os ovos quebrados e os restos de ração serão destinados a compostagem e o produto deste processo será comercializado como fertilizante. A “cama de frango” será comercializada como composto orgânico. Os resíduos recicláveis, as lâmpadas e os resíduos de característica doméstica além dos resíduos de saúde animal serão destinados a empresa especializada. Todos os resíduos serão acondicionados de modo apropriado no empreendimento até sua destinação final. Foi informado também que todos os resíduos a serem gerados na fase de instalação como os de origem sanitária, os do refeitório bem como os da construção civil serão destinados por instituições especializadas.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento se encontra em área com alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Assim, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área do empreendimento e seu entorno de 250 metros. Este relatório foi elaborado pelos biólogos Eduardo Fernando da Cunha e Daniela Aparecida Oliveira Santos, sob as anotações de responsabilidades técnicas (ART) de nº 20201000102811 e de nº 20201000102810. Neste relatório foi informado que tanto na área do empreendimento bem como em seus 250 metros de entorno não há feição espeleológica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo, sugere-se a concessão da licença ambiental simplificada ao empreendimento Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda, para a realização da atividade “Avicultura” (código G-02-02-1), no município de Paraopeba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes mensais da destinação dos resíduos/efluentes dos banheiros sanitários a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento.	Trimestralmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais.	Em até 10 dias após a implantação deste sistema.
04	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Palmeiras Empreendimentos Agropecuários Ltda”

1- Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.